

mácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal por apresentação em juízo.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Esmeraldina Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Nunes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 7128/2005 — AP. — O Dr. Tiago Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1432/93.4TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Hermenegildo António Correia Coelho, filho de João António Tendo Coelho e de Francisca Augusta Correia, nascido em 21 de Novembro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6267056, com último domicílio conhecido na Rua Alexandre Herculano, 12, cave, esquerda, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea a), do Código Penal, por despacho de 18 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por decesso do arguido, artigos 127.º e 128.º do Código Penal.

19 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Tiago Pereira*. — O Oficial de Justiça, *João Fernando Paulino*.

Aviso de contumácia n.º 7129/2005 — AP. — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 690/02.OTAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido André Costa Santos, filho de Ernesto Manuel dos Santos Carneiro e de Maria Margarida Ramalho Costa, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12623783, com domicílio na Rua Febo Moniz, G, 2.º P, 2955-000 Pinhal Novo, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes, de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 7130/2005 — AP. — O Dr. Tiago Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1038/94. OPAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Ferreira Mendes, filho de Arméio Mendes da Silva Rijo e de Jaquina Nunes Ferreira, natural do Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1973, solteiro, com domicílio na Remar, Quinta da Bela Vista, Silvosa, Canelas, 4579-508 Paredes, Penafiel, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de furto qualificado previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 21 de Outubro de 1994, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter prestado termo de identificação e residência.

3 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Tiago Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durão Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 7131/2005 — AP. — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 680/95.7TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Pedro Jesus Ferreira, filho de Alexandre Ferreira e de Emília Jesus, natural de Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1953, casado, com domicílio na Rua Frei Gil, bloco 9, entrada 20, 4.º, Baguim, Monte, Fânzeres, 4435-000 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 4 de Maio de

2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu actual paradeiro.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durão Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 7132/2005 — AP. — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 77/03.7GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Santo Lopes Barradas, filho de Júlio Sanches Barradas e de Delmina Anastácia Lopes, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 04 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade 11471552, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Lisboa, instalado no edifício da Polícia Judiciária, Rua Gomes Freire, 174, 1169-007 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Fevereiro de 2003, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 387.º, n.º 2 e 4, do Código de Processo Penal, e 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2003, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durão Pinto*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 7133/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 120/93.6GBMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Helder Augusto Turinaceto de Matos, filho de Rosalino Augusto de Matos e de Felícia Umbelino, natural de Angola, nascido em 14 de Fevereiro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 8612833, com domicílio no sítio da Bela Vista, 2, 4.º, 2870-000 Montijo, por se encontrar acusado da prática de três crimes de injúrias previsto e punido pelos artigos 165.º, n.º 1, e 168.º, n.º 1 e 2, do Código Penal, um crime de dano, previsto e punido pelos artigos 308.º e 309.º, n.º 3, alínea b), do Código Penal e um previsto e punido pelo artigo 384.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 1993, por despacho de 10 de Março de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Rosenda Margarida Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 7134/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2/01.0FAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido António Elias Ladislau Monteiro Lucas, filho de Mário Loureiro Monteiro e de Cidalina de Paiva Ladislau, nascido em 13 de Junho de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6205595, com domicílio na Praça da República, Beco do Forte, 3, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2001, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Rosenda Margarida Rodrigues*.